



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.                     

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 666

Projeto de Lei nº 27-64

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artº 1º)- A taxa prevista no artigo 1º da Lei nº 710, de 3 de maio de 1963, passará a ser cobrada na base de CR\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) por hectare.

§ único)- A taxa mínima será de CR\$ 500,00 - - (quinhentos cruzeiros) para propriedade rural, até 10 (dez) hectares.

Artº 2º)- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 6 de outubro de 1964.

Anthero Boller de Souza

Presidente



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Of. 2  
F.

PROJETO DE LEI Nº 27-64

NOVA REDAÇÃO


A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

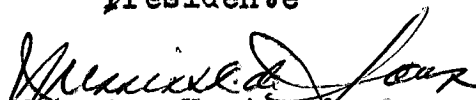
Artº 1º)- A taxa pregista no artigo 1º da Lei nº 710, de 3 de maio de 1963, passará a ser cobrada na base de CR\$ 50,00(cinquenta cruzeiros) por hectare.

§ único) -A taxa mínima será de CR\$ 500,00(quinhetos cruzeiros) para propriedade rural, até 10(déas) hectares.

Artº 2º)- Esta lei entrará em vigor à partir de 1º de janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 6 de outubro de 1964.

  
José Francisco Ribeiro  
Presidente

  
Messias Xavier de Souza  
Membro

Francisco Domingos  
Membro

Aprovada em 2.ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 6 de 10 de 19 64

  
Presidente



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



3  
17

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Of. \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI Nº 27-64

NOVA REDAÇÃO


A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

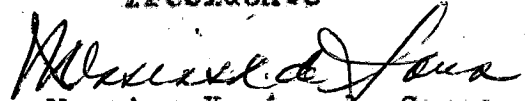
Artº 1º)- A taxa prevista no artigo 1º da Lei nº 710, de 3 de maio de 1963, passará a ser cobrada na base de CR\$ 50,00(cinquenta cruzeiros) por hectare.

§ único) -A taxa mínima será de CR\$ 500,00(quinhetos cruzeiros) para propriedade rural, até 10(déas) hectares.

Artº 2º)- Esta lei entrará em vigor à partir de 1º de janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 6 de outubro de 1964.

  
José Francisco Ribeiro  
Presidente

  
Messias Xavier de Souza  
Membro

Francisco Domingos  
Membro



# Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo

Of. \_\_\_\_\_

## EMENDA Nº 1

Ao Projeto de Lei nº 27-64

No artigo 1º, onde se lê CR\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros)

LEIA-SE

CR\$ 26,00 (vinte e seis cruzeiros).

## EMENDA Nº 2

No § único) onde se lê - CR\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros)

LEIA-SE

CR\$ 260,00 (duzentos e sessenta cruzeiros).

Sala das Sessões, 6 de outubro de 1964.

Carlos Cabianca

*Carlos Cabianca*

*Referentes for nome  
Votos a três  
Data remis 6/10/64  
~~Carolina~~*

5  
A-1.

Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura

Parecer nº \_\_\_\_\_

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, estudando o projeto de Lei 27/64 do Executivo, o qual altera a taxa de conservação de estradas de Cr\$13,00 para Cr\$.... 50,00 por hectare, verificou preliminarmente que as propriedades rurais no município, em número de 1.147 e com... 58.241 hectares, estão assim distribuídas:

Hectares	Quant.	Quant. Acum.
Até 4	241	241
De mais de 4 a 10	209	450
De mais de 10 a 25	233	683
De mais de 25 a 50	181	864
De mais de 50 a 100	152	1.016
De mais de 100 a 250	88	1.104
De mais de 250 a 500	29	1.133
De mais de 500	14	1.147

O lançamento da taxa de conservação de estradas em 1963 foi de Cr\$707.547,10, havendo uma arrecadação de 581.451,00, passando para dívida ativa a importância de Cr\$126.066,10.

Pelo projeto haveria um lançamento de cerca de Cr\$2.900.000,00 podendo ser prevista uma arrecadação de 2.000.000,00 levando-se em conta o recebimento com desconto e percentagem de 20% que passaria para dívida ativa.

A arrecadação média seria, assim, por volta de Cr\$1.800,000,00 por propriedade rural e a contemplação dos lançamentos seria a seguinte:

Hectares	Quant.	Taxa média	Lançamento
Até 4	241	200,00	48.200,00
De 4 a 10	209	375,00	88.375,00
De 10 a 25	233	875,00	203.875,00
De 25 a 50	181	1.875,00	339.375,00
De 50 a 100	152	3.750,00	570.000,00
De 100 a 250	88	8.750,00	770.000,00
De 250 a 500	29	18.750,00	543.000,00
De 500 para mais	14	25.000,00	350.000,00

Alinha o Snr. Chefe do Executivo, na justificativa do projeto o preço do óleo diesel e o valor do salário mínimo, ambos em 1961 e em 1964, conforme quadro seguinte:

Espeçie	1961-jan.	1964-mai.	Ind.aum.
Óleo diesel	8,00	74,00	92,5
Salário mínimo	8.160,00	40.000,00	4,9

Partindo do pressuposto de que a taxa de Cr\$. 13,00 por hectare fixada para o ano de 1961 estaria correta para aquele exercício, para a sua fixação agora, em face dos índices de aumento do preço de óleo diesel e de e elevação do salário mínimo, teríamos que verificar a contribuição de cada um desses componentes na formação das despesas com conservação de estradas, mas chegaremos ao mesmo resultado, de forma prática e correta, se formos buscar as despesas totais com o serviço em 1963.

Assim é que tais despesas em 1963, montaram a Cr\$4.669.640,00, assim distribuída:

Rubrica	Importância
Pessoal fixo.....	310.000,00
Pessoal variavel.....	2.655.000,00
Material permanente.....	471.746,00
Material de consumo.....	1.252.894,00

e sabendo-se que a taxa deve cobrir as despesas com o serviço, temos aí elemento seguro, prático e real para a formação do preço da taxa.

Com os estudos assim alinhados, temos os seguintes dados para a fixação da taxa.

Índice elevação salário mínimo.....	4,9	
Taxa de Cr\$13,00 para.....		63,70
Índice correção monetária-Resolução 5/64 do Conselho Nacional - de Economia.....	5,4	
Taxa de Cr\$13,00 para.....		70,20
Despesas 1963-Cr\$4.669.640,00 -:- por 58.241 hectares.....		80,00

Verifica-se que o elemento mais objetivo, sem dúvida para a fixação da taxa é a despesa com o serviço e em face das despesas apropriadas em 1963 na rubrica - conservação de estradas, essa taxa deveria ser, já nesse exercício, de Cr\$80,00 por hectare.

Porém o Snr. Chefe do Executivo, pretende com o projeto em foco a elevação da taxa de Cr\$13,00 para Cr\$

7  
-3-1-

50,00 por hectare, ou seja, aplica um índice de elevação de 3,84, aquém dos encontrados por esta Comissão e não seria esta comissão que iria propor taxa mais elevada que a pretendida pelo Snr. Chefe do Executivo, em bora ressalte a situação reinante.

No § 1º do artigo 1º do projeto é pretendido o lançamento de uma taxa mínima de Cr\$200,00 para as propriedades até 4 hectares e isso, evidentemente, para se evitar lançamentos administrativamente deficitários.

São 241 propriedades que teriam um lançamento de Cr\$200,00 cada uma, com um lançamento total de Cr\$ 48.200,00.

Verificou a Comissão que a maioria das propriedades de menos de 4 hectares, não são utilizadas com finalidade agrícola ou pastoral, mas sim são constituídas por "pesqueiros" á margem do rio Mogí-Guassú.

Diante da realidade, resolveu a Comissão de Finanças oferecer á apreciação do plenário a emenda nº 1 anexa, pela qual a taxa mínima a ser lançada será de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) para as propriedades até 10 hectares.

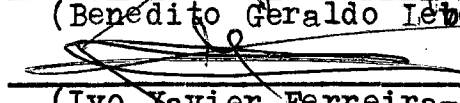
Ainda, pelo § 2º do art. 1º do projeto haverá correção da taxa a partir do exercício seguinte em que houver variação do salário mínimo e na mesma proporção dessa variação.

Pareceu á Comissão de Finanças justa essa correção, uma vez que os índices de elevação do salário mínimo são fixados pelo Poder Executivo Federal, após estudos técnicos sôbre a elevação do custo de vida, embora hoje haja elemento mais apropriado para essa correção que é o índice de desvalorização monetária fixado pelo Conselho Nacional de Economia.

Apesar das restrições expostas, a Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, opina pela provação do projeto.

Sala das Comissões, em 22 de setembro de 1964

  
\_\_\_\_\_  
(Benedito Geraldo Leveis-Presidente)

  
\_\_\_\_\_  
(Ivo Xavier Ferreira-relator)

\_\_\_\_\_  
(Antonio Carlos Bueno Barbosa-Membro)



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

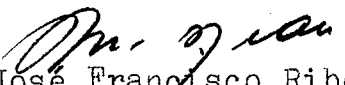


Of. \_\_\_\_\_

Projeto de Lei 27-64 (EXECUTIVO)

Ao ver. FRANCISCO DOMINGOS p/ Relatar.

Piras. 2-9-1964.

  
José Francisco Ribeiro  
Pres. Com. de Justiça





# Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



9  
Of.

## JUSTIFICAÇÃO

Minha emenda ao artigo 1º do projeto de lei sobre aumento da taxa de conservação de estradas municipais enviada a esta Câmara pelo Senhor Prefeito Municipal tem entre outras, uma razão incontestável e deverá ser apreciada.

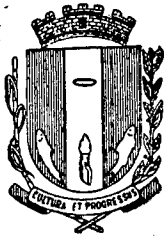
Trata-se de que a Comissão de Finanças, desta Câmara, num exaustivo trabalho digno de louvores, trazendo dados dos mais necessários para esclarecimento do plê-nário, omitiu nos dados a importância de CR\$ 5.250.000,00 que será recebida do Governo Federal, cuja importância se destina à aplicação em benefício da lavoura.

Essa importância, só ela, dá perfeitamente para cobrir as despesas que a Comissão levantou para feitió das estradas.

Todavia, como as estradas municipais devem ser melhoradas ou mais perfeitas, procurei pela minha emenda dobrar a referida taxa, aumentando-a em 100% (cem por cento).

Sala das Sessões, 6 de outubro de 1964.

Carlos Gabianca



# Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo



Of. 10

## EMENDA nº 1

Ao projeto de lei nº 27/64

No paragrafo 1º do art. 1º, onde se lê

"...cr\$. 200.00 (duzentos cruzeiros)..

Leia-se-

"... cr\$. 500.00(quinhetos cruzeiros)"

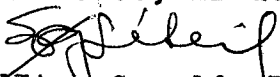
e onde se lê:

"...até 4(quatro) hectares"


Leia-se:

"... até 10 (déis) hectares"

Sala das Comissões, 22 de setembro de 1964

  
Benedito Geraldo Lébeis

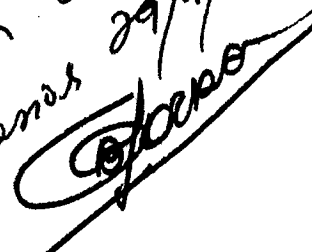
Presidente

  
Ivo Xavier Ferreira

Relator

Antonio Carlos Bueno Barbosa

membro

*Approvada por sete votos a quatro  
Pela comissão 29/9/64*  




# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. \_\_\_\_\_

EMENDA nº 2

Ao projeto de lei 27/64.

Suprima-se o paragrafo 2º do artº 1º, passando o paragrafo 1º ser paragrafo único.

Sala das sessões, 29 de setembro 1964

Messias Xavier de Souza

*Aprovada  
em curso  
pela  
mesma  
sessão  
29/9/64*



# Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. 12  
*[Handwritten signature]*

## JUSTIFICAÇÃO

Minha emenda ao artigo 1º do projeto de lei sobre aumento da taxa de conservação de estradas municipais enviada a esta Câmara pelo Senhor Prefeito Municipal tem entre outras, uma razão incontestável e deverá ser apreciada.

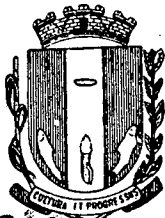
Trata-se de que a Comissão de Finanças, desta Câmara, num exaustivo trabalho digno de louvores, trazendo dados dos mais necessários para esclarecimento do plêniário, omitiu nos dados a importância de CR\$ 5.250.000,00 que será recebida do Governo Federal, cuja importância se destina à aplicação em benefício da lavoura.

Essa importância, só ela, dá perfeitamente para cobrir as despesas que a Comissão levantou para feitió das estradas.

Todavia, como as estradas municipais devem ser melhoradas ou mais perfeitas, procurei pela minha emenda dobrar a referida taxa, aumentando-a em 100% (cem por cento).

Sala das Sessões, 6 de outubro de 1964.

Carlos Cabianca



Of. N. ....

13  
/

OBJETO DE DELIBERAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 27-64

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º) - A taxa prevista no artigo 1º da Lei nº 710, de 3 de Maio de 1963, passará a ser cobrada na base de Cr\$50,00 (cinquenta cruzeiros) por hectare.

§ - 1º) - A taxa mínima será de Cr\$200,00 (duzentos cruzeiros) para propriedade rural, até 4 (quatro) hectares.

§ - 2º) - Verificada no exercício financeiro - variação de salário mínimo, a taxa acima sofrerá, para o exercício posterior, elevação percentual idêntica àquela do salário-mínimo vigente na região

Artº 2º) - Esta Lei entrará em vigor à partir de 1º de Janeiro de 1.965, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de Setembro de 1.964

Fausto Victorelli  
FAUSTO VICTORELLI  
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Política para dar parecer.

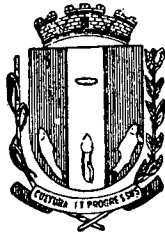
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 1 de 9 de 1964

[Signature]  
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Recursos para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 1 de 9 de 1964

[Signature]  
Presidente

1º e 2º sessão (primeira discussão) por este voto a equato.  
[Signature]



Of. N. \_\_\_\_\_

16  
P.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



J U S T I F I C A T I V A

Remetendo o presente projeto de lei, tem este Executivo a necessidade de apresentar a sua justificação.

E o faz na certeza da compreensão e colaboração dos Srs. Vereadores.

Trata-se de lei de 1.961, apenas modificada de alqueires em hectare, em 1.963, a fim de se estabelecer uma única forma de lançamentos do imposto Territorial Rural e conservação de estradas, como a coincidência de época de arrecadação desses tributos.

O orçamento de 1.963 prêve uma verba de apenas Cr\$.... 500.000,00. Importância irrisória para o serviço que a Municipalidade tem de realizar em nossas estradas.

Compare-se, diante da alta do custo de materiais e mão de obra, cuja tabela abaixo, fornecida pela Agência de Estatística Municipal, diz bem da impossibilidade de se manter, hoje, os mesmos níveis da taxa sobre Conservação de Estradas:

<u>Oleo Diesel</u>		<u>Mão de Obra - Salário Mínimo</u>	
Janeiro de 1.960.....	Cr\$7,40	Janeiro de 1960	5.100,00
Fevereiro de 1960.....	7,50	Outubro de 1960.	8.160,00
Março de 1.960.....	7,70	Outubro de 1961	11.424,00
Janeiro de 1.961.....	8,00	Janeiro de 1963	19.000,00
Abril de 1.961.....	14,00	Fevereiro de 1964	40.000,00
Fevereiro de 1962.....	19,00		
Janeiro de 1.963.....	33,50		
Novembro de 1.963.....	43,50		
Mai de 1.964.....	74,00		

Devemos considerar ainda que são utilizados dois tratores, isto é, a motoniveladora GALION e a HUBER WARCO, cuja despesa de manutenção é bastante elevada dado o custo do combustível, lubrificação, peças, pneus etc. além de não contarmos com oficina para reparos.

Diante do exposto, e considerando ainda a possibilidade bastante viável de novo aumento do salário mínimo, julga o Executivo ser bastante razoável o aumento proposto, isto é, Cr\$50,00 por ha., em média Cr\$120,00 por alqueire, cuja cobrança será na realidade de Cr\$108,00, dado o desconto previsto em lei.

Pirassununga, 1º de Setembro de 1964

Fausto Victorelli  
Fausto Victorelli  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo



Of. 15  
*[Handwritten signature]*

## PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o projeto de lei nº 27-64, do Executivo Municipal, que altera a redação do artigo 1º, da lei 710, de 3 de maio de 1963, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 1964.

*[Handwritten signature]*  
José Francisco Ribeiro  
Presidente

Francisco Domingos  
Relator

*[Handwritten signature]*  
Messias Xavier de Souza  
Membro